

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
EDITAL 25/2010**

LICITAÇÃO: Concorrência – Edital nº 25/2010
COMISSÃO: Decisão nº 1246/2010
PROCESSO: 59500.000382/2010-63

1. OBJETIVO

Examinar e julgar a documentação das empresas concorrentes ao certame licitatório deflagrado pela CODEVASF/Sede, através do Edital nº 25/2010. A presente licitação, na modalidade “Concorrência” e do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço unitário (Art. 6, inciso VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tem por objeto a execução das obras e serviços relativos ao sistema de abastecimento de água, em comunidades rurais no município de Juazeiro, no estado da Bahia.

2. PARTICIPANTES

Conforme Ata de Reunião nº 2889 – PR/SL, de 05/08/2010, participaram do certame licitatório as seguintes empresas:

EMPRESA
CONSTRUTORA CEARÁ MENDES LTDA
CONSTRUTORA LUCAIA LTDA
EMPRENHE CONSTRUTORA LTDA
ENGECOL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
ETON EMPRESA TÉCNICA OPERACIONAL DO NORDESTE LTDA
FR INCORPORADORA LTDA
GMEC PROJETOS E OBRAS LTDA
MAF PROJETOS E OBRAS LTDA
PEJOTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
ROBLE SERVIÇOS LTDA

3. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, formada com base na Decisão nº 1246/2010, de 30/07/2010, efetuou a devida análise da documentação das empresas concorrentes e decidiu:

1. **INABILITAR** a empresa **EMPRENHE CONSTRUTORA LTDA** por não atender aos Subitens “6.1.5.1” e “6.2.1.2” do Edital nº 25/2010.

“6.1.5.1. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.”

“6.2.1.2. Toda a documentação do volume “ORIGINAL” deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada, não sendo necessária a autenticação do volume “2ª VIA” e “3ª VIA”.”

2. **INABILITAR** as empresas **PEJOTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, **GMEC PROJETOS E OBRAS LTDA** e **MAF PROJETOS E OBRAS LTDA** por não atenderem ao Subitem “6.2.2.3.d” do Edital nº 25/2010.

“6.2.2.3. Qualificação Técnica:

d) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado *serviços em obras de abastecimento de água ou obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação*, com os seguintes quantitativos mínimos:

ITEM	SERVIÇO
1.0	Assentamento de tubo diâmetro igual ou superior a 50 mm – 70.000m
2.0	Escavação de vala – 33.000 m ³
3.0	Aterro ou reaterro compactado de vala – 28.000 m ³

d1) Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação, deverão constar de apenas 1 (um) único atestado, não sendo admitidos somatórios de quantitativos (metro linear ou metro cúbico) para efeito de comprovação de qualificação técnica. É possível, porém, que a concorrente apresente atestados diversos para itens distintos. Por exemplo, um atestado comprovando o assentamento de tubulação e um outro comprovando a escavação.”


3. Por atenderem às exigências de documentação, considerar **HABILITADAS** para a segunda fase do processo licitatório e abertura das propostas financeiras, as empresas relacionadas abaixo:

EMPRESA
CONSTRUTORA CEARÁ MENDES LTDA
CONSTRUTORA LUCAIA LTDA
ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
ETON EMPRESA TÉCNICA OPERACIONAL DO NORDESTE LTDA
FR INCORPORADORA LTDA
ROBLE SERVIÇOS LTDA

Assim sendo, solicitamos o comunicado de tal decisão às respectivas empresas, bem como, a marcação da data para a abertura das devidas propostas financeiras.

Brasília (DF), 11 de agosto de 2010.


DENISON PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão


TIAGO COSTA BORGES
Membro da Comissão


MANOEL DE OLIVEIRA BESSA FILHO
Membro da Comissão